ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90022/2026

PROCESSO ADM. Nº 90022/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

OBJETO: Pagamento de inscrição para o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade para participação no evento Smart City Expo Curitiba, nos dias 25 a 27 de março de 2026.

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade. O objetivo é a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para o pagamento de uma inscrição no evento Smart City Expo Curitiba. O evento ocorrerá na cidade de Curitiba, Paraná, entre os dias 25 e 27 de março de 2026.

O beneficiário da inscrição é o titular da pasta, o Secretário Matheus Fagundes Siqueira. O valor total da contratação é de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), referente à categoria de ingresso Attendee.

Os autos contêm o Documento de Oficialização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. Os documentos informam que o evento é o maior da América Latina sobre cidades inteligentes. O encontro aborda inovação, criatividade e desenvolvimento de vivências urbanas inclusivas.

A justificativa de preço baseia-se no valor oficial de tabela divulgado no site do evento. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O processo também indica a existência de recursos financeiros na dotação orçamentária do exercício de 2026. É o relatório. Passo à fundamentação jurídica.

É o relatório necessário. Passo à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da Análise de Legalidade e do Escopo do Parecer

A análise deste órgão jurídico restringe-se aos aspectos legais e formais do procedimento administrativo. Não compete a esta Procuradoria avaliar o mérito administrativo, a conveniência ou a oportunidade da contratação. A responsabilidade pela escolha técnica e pela necessidade da despesa é exclusiva do gestor público.

Da Inexigibilidade de Licitação por Inviabilidade de Competição

A regra na Administração Pública é a realização de licitação para contratação de serviços e compras. No entanto, a **Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece exceções quando a disputa entre fornecedores é impossível. O artigo 74 da referida lei determina que a licitação é inexigível quando houver **inviabilidade de competição.**

O inciso III, alínea "f", do artigo 74, prevê a contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, o objeto é a participação em um congresso específico (Smart City Expo Curitiba). Trata-se de um evento singular, organizado de forma exclusiva pela instituição iCities, com a chancela da Fira Barcelona. Não existe a possibilidade de realizar um

torneio licitatório para comprar a inscrição de um evento que possui apenas um realizador e vendedor oficial.

A exclusividade da organização do evento torna a competição impossível. Portanto, a contratação direta enquadra-se perfeitamente na hipótese legal de inexigibilidade de licitação. O aperfeiçoamento do gestor municipal em temas de mobilidade e cidades inteligentes justifica a finalidade pública da despesa.

Da Justificativa de Preço e da Adequação Orçamentária

A contratação direta exige a comprovação de que o preço pago é compatível com o mercado, conforme determina o artigo 72, inciso VII, da Lei de Licitações. O processo demonstra que o valor de R$ 550,00 cobrado pelo fornecedor é exatamente o mesmo valor divulgado ao público em geral no site oficial do evento. Esta identidade de valores cumpre a exigência legal de justificativa de preço.

A contratação também atende ao requisito da previsão de recursos orçamentários. O processo indica a dotação específica para o exercício financeiro de 2026, vinculada ao Projeto/Atividade 2.096, Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00 e Fonte de Recursos 1500.7000.000. Esta formalidade garante a regularidade fiscal e financeira do ato.

Da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Exigências de Habilitação

A dispensa do procedimento licitatório não desobriga a empresa contratada de comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista. O artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 exige a verificação destes documentos antes da formalização do contrato ou do pagamento.

O Termo de Referência prevê corretamente as regras de habilitação. A Administração Municipal deve consultar os portais oficiais, como o Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores (SICAF) e as certidões negativas de débitos, para atestar que a organizadora do evento não possui pendências impeditivas. O ateste da nota fiscal e a liberação do pagamento ficam condicionados à validade destas certidões.

Da Necessidade de Retificação Material no Termo de Referência

Durante a análise dos documentos, nota-se um erro material na redação do item de justificativa do Termo de Referência apresentado. O documento descreve os motivos para a contratação do Smart City Expo Curitiba, mas em determinado trecho faz menção a um curso de gestão e fiscalização de contratos da Escola de Gestão Municipal (EGEM).

Este equívoco textual é um erro material de edição de documento. O erro não invalida o processo, pois o objeto da despesa, o valor e a finalidade estão claros e corretos em todo o restante do processo. Recomenda-se apenas que o setor responsável ajuste o texto do documento para refletir de forma exclusiva a justificativa do evento de cidades inteligentes, garantindo a perfeita instrução processual.

III - CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos apresentados, este órgão jurídico emite PARECER FAVORÁVEL à contratação direta por inexigibilidade de licitação. O processo tem como objeto o pagamento de inscrição no evento Smart City Expo Curitiba 2026, no valor de R$ 550,00.

A contratação encontra amparo legal no artigo 74, caput e inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em virtude da manifesta inviabilidade de competição. O preço está adequadamente justificado e há disponibilidade orçamentária comprovada.

Para o prosseguimento regular, a Administração deve providenciar a correção material do texto da justificativa no Termo de Referência, verificar as certidões de

regularidade fiscal e trabalhista da empresa organizadora e publicar o ato de autorização da inexigibilidade no portal oficial, conforme determina a legislação vigente.

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade superior para fins de adjudicação do objeto e homologação do processo de inexigibilidade, com a posterior assinatura do instrumento equivalente ao contrato.

Governador Celso Ramos/SC, 20 de março de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.03.20 16:41:55 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653